



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

"O Presidente da Câmara Municipal de Barro Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei nº 007/91".

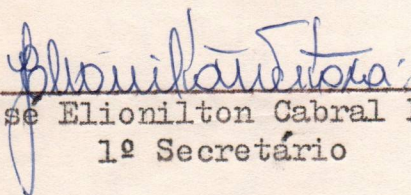
Lei nº 007/91, que modifica o § 3º do artigo 3º da Lei nº 08/83, de 08 de abril de 1983 e dá outras providências.

Art. 1º - Os pequenos consumidores de energia elétrica, das ZONAS URBANAS do Município de Barro-Ce., enquadrados no § 3º do artigo 3º da Lei nº 08/83, ficam DISPENSADOS do pagamento da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Os citados consumidores são aqueles que consomem mensalmente até 30 (trinta) QUILOWATT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, em 07 de outubro de 1991.



José Elionilton Cabral Feitosa
1º Secretário



Francisco Luiz Tavares de Araújo
Presidente.